Comunidade Intermunicipal

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público, Ref.ª CP11/2018

"Sistema de apoio à sistematização e tratamento de informação do serviço de transporte público de passageiros da Autoridade de Transportes OesteCIM"

Julho 2018

Oeste
Comunidade Intermunicipal

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Caderno de encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de Sistema de apoio à sistematização e tratamento de informação do serviço de transporte público de passageiros da Autoridade de Transportes OesteCIM para a Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante OesteCIM).

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Artigos que regem o contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a aquisição de Sistema de apoio à sistematização e tratamento de informação do serviço de transporte público de passageiros da Autoridade de Transportes OesteCIM.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com o código CPV – **48100000-9** com a descrição - **Pacote de software para sectores específicos**, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4.º

Prazo de entrega dos bens

1. A entrega dos módulos, melhor descritos na parte II, deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

2. Todas as despesas associadas à entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º

Consulta preliminar

Foi efetuada consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo participado na mesma, as empresas *"OPT", "GoReady.", "Interfaces"* cujos contributos serviram para um melhor planeamento deste procedimento, bem como para estabelecer o preço base, a fixação do preço e do custo anormalmente baixo.

Artigo 6.º

Critério de Adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a submeter à concorrência.

Artigo 7.º

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Comunidade Intermunicipal do Oeste se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em **60.000,00€** (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

Artigo 8.º

Preço anormalmente baixo

A entidade adjudicante considera que uma proposta tem um preço ou custo anormalmente baixo quando o seu valor seja inferior a 30.000,00 € (trinta mil euros), valor correspondente a 50% do preço base, montante pelo qual considera não se salvaguardar a boa execução do contrato por parte do adjudicatário.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, após a entrega dos bens e da receção das respetivas faturas.
3. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

Artigo 10.º

Fundos disponíveis

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualizada, diploma que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, não haverá lugar à adjudicação do presente procedimento caso se verifique a inexistência de fundos disponíveis.

Artigo 11.º

Revisão de Preços

Os preços não poderão ser revistos durante a vigência do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Artigo 12.º

Obrigações da entidade adjudicante

1. No âmbito da execução do contrato são obrigações da entidade adjudicante:
 a) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 b) Acompanhar a execução do contrato;
 c) Prestar toda a informação necessária à boa execução do contrato por parte do cocontratante.

Artigo 13.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

 a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

 b) Entregar, instalar e configurar os bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;

 c) A recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

 e) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

 f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento a seu cargo.

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Comunidade Intermunicipal do Oeste, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 15.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais dos bens descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à Comunidade Intermunicipal do Oeste, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 16.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na Artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Comunidade Intermunicipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Comunidade Intermunicipal, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da Artigo anterior.

Artigo 17.º

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Artigo 14.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Comunidade Intermunicipal.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Comunidade Intermunicipal do Oeste, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas o presente Caderno de Encargos.

Artigo 18.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5%;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Comunidade Intermunicipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Comunidade Intermunicipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Artigo.
6. As penas pecuniárias previstas na presente Artigo não obstam a que a Comunidade Intermunicipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 20.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 21.º

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.

4. O fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 22.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 23.º

Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 24.º

Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

Artigo 25.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 26.º

Força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 27.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal do Oeste e aos Municípios, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 28.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 29.º

Outros encargos

Todas as despesas referentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30.º

Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Comunidade Intermunicipal do Oeste

Artigo 31.º

Comunicações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Artigo 32.º

Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Artigo 33.º

Colaboração recíproca

As partes envolvidas (Entidade Adjudicante e Adjudicatário) estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto no artigo 289.º do CCP.

Comunidade Intermunicipal

Artigo 34.º

Suspensão da execução

A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do cocontratatnte na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução; ou

b) A exceção de não cumprimento.

Artigo 35.º

Recomeço da execução do contrato

1. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito.
2. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.
3. Na determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão.
4. A prorrogação prevista no n.º 2 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão.

Artigo 36.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

18

Artigo 37.º

Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 38.º

Descrição da solução

1. No âmbito do sistema de apoio à sistematização e tratamento de informação do serviço de transporte público de passageiros da Autoridade de Transportes OesteCIM, a adquirir pela OesteCIM, pretende-se adquirir uma plataforma de gestão dos dados de transporte que deverá ser composta por um conjunto de módulos integrados e que permitam efetuar uma gestão integral da informação existente no SIGGESC e no aplicativo SICO. A plataforma tem como objetivo principal permitir à OesteCIM a gestão do transporte público rodoviário operado por privados (e/ou público), no quadro atual, efetuar a avaliação da oferta planeada reportada pelo operador bem como introduzir métricas de avaliação e fiscalização do contrato após a celebração deste.
2. Os trabalhos a realizar pelo adjudicatário, no âmbito do fornecimento e implementação da plataforma pelo adjudicatário são os seguintes, por módulo:

1.1 Módulo 1 – Gestão de Informação

1.1.1 **Aplicação web de gestão da base de dados de produção**, com as seguintes funcionalidades:

a) Criação de uma arquitetura de base de dados centralizada em MS SQL Server e PostgreSQL. As bases de dados obedecerão ao modelo de dados do SICO com as alterações necessárias requeridas pela OesteCIM. Estas estarão integradas entre si, com a base de dados *PostgreSQL* a suportar preferencialmente a componente de dados geográficos, analítica geográfica e alimentação de serviços SIG no servidor geográfico;

19

b) Criação de mecanismos de extração, transformação e carregamento (ETL) da informação disponível dos operadores, *mdb* e *shapefile*, para a base de dados de produção. Antes do carregamento a integridade da informação é validada: versão *mdb*, modelo de dados das *shapes*, sistemas de coordenadas, etc... . No carregamento da informação a ferramenta fará a associação das paragens do SICO às paragens do município, caso existam, com *buffer* de tolerância a definir em fase de implementação. As ferramentas criadas serão entregues para posterior importação de informação atualizada pela OesteCIM;

c) Ligação dos dados espaciais a um servidor SIG (proprietário ou *opensource* conforme requerido pela OesteCIM na fase de implementação) para disponibilização dos dados em formato WMS e WFS ou outros que sejam standards dos motores geográficos;

d) Disponibilização de aplicação Web, com acesso autenticado, para visualização dos dados alfanuméricos, espinha horários e tarifários, e espaciais que permitirá visualizar a informação dos vários operadores, por operador ou por linha e por sentido, incluindo mapas que permitam efetuar filtros e interagir com os elementos geográficos de forma identificar os atributos alfanuméricos dos mesmos.

 i. A aplicação terá um *dashboard* inicial com a informação resumida das linhas por operador, por tipo (base, parcelar e variante) e por classificação (municipal, inter-municipal e inter-regional).

 ii. Na fase de implementação a OesteCIM poderá requerer a inclusão de outros elementos no *dashboard* inicial, como por exemplo, tabelas e/ou gráficos com indicadores, mapas simplificados com informação relevante e painéis com alertas.

Comunidade Intermunicipal

iii. Do *dashboard* principal deverá ser possível navegar para a lista das linhas de um operador onde aparecerá a informação alfanumérica das linhas base do mesmo, com campos a definir pela OesteCIM, onde no mínimo deverá ser possível identificar para cada linha base: designação, origem, destino, nº de parcelares com *link* para visualizar a lista das mesmas, nº de variantes com link para visualizar a lista das mesmas, código identificador da linha definido pelo operador, classificação, nº de autorização, validade e autoridade competente.

iv. O *click* no registo da linha base deverá permitir visualizar a informação detalhada da espinha (em formato esquema e tabela), horários, tarifários e mapa.

v. Deverá ser possível exportar para Word e Excel a informação da espinha, horários e tarifários.

vi. No mapa deverá ser possível visualizar o percurso no sentido de ida e volta, com possibilidade de alternância entre eles ou sobreposição, auxiliado de tabela com a espinha.

vii. Deverá ser possível interagir com os elementos para visualizar os seus atributos em formato *pop-up* sobre o ponto clicado.

viii. Deverá ser possível clicar num determinado ponto do mapa e visualizar o *google street view* do local em formato *pop-up* e com possibilidade de navegação para o *google street view*.

ix. Deverá ser possível guardar o mapa em formato jpeg, em formato kml, bem como exportar para *shapefile*, linhas e paragens, nos seguintes sistemas de coordenadas: Datum 73, WGS84 e ETRS89.

x. A tabela com a espinha deverá permitir um conjunto de filtros tipo *excel*, a possibilidade de fazer *zoom* a uma determinada paragem e permitir a correção de associação das paragens do SICO às paragens do município incluindo o recalculo da nova espinha, horário e tarifário para todas as linhas do operador que partilham a paragem editada.

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 039
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

xi. O mapa deverá ter também os elementos com simbologias, por exemplo, que permitam diferenciar o sentido de ida e volta, paragens zona, municípios, freguesias e zonas tarifárias que sejam relevantes, e também com um seletor de *layers* com possibilidade de alteração de ordenação de desenho, *zoom* to *layer* e alternância de mapa de base: Street e Orto.

xii. O *click* no *link* das linhas parcelares ou variantes deverá ter exatamente as mesmas funcionalidades do *click* no registo da linha base;

e) Criação de funcionalidade para gerar as autorizações das linhas com base num template definido pela OesteCIM.

i. Esta funcionalidade deverá gerar um ficheiro Word por operador por linha base, com a informação relevante da linha base, parcelares e variantes caso existam, nomeadamente: espinha em cada sentido, horários em cada sentido, tarifários em cada sentido e mapa geral de cada linha base, parcelar e variante.

ii. A vista deverá permitir visualizar a linha base destacando parcelares e variantes caso existam.

iii. Deverá permitir colocar o nº da autorização, data de emissão, caducidade, autoridade competente e comentários que se considerem relevantes.

iv. Deverá também existir um botão que permita ver em formato *pop-up* o enquadramento geográfico da linha base com municípios e restante território.

v. Deverá ser possível exportar a autorização com os croquis em mapa de *base street* ou orto;

f) Criação de uma funcionalidade para a criação de mapas através de uma interface *Web*, com a possibilidade de adicionar vários conteúdos em simultâneo: linhas de vários operadores, linhas de uma determinada rua, linhas de uma determinada freguesia, linhas de um determinado município, linhas de uma determinada zona tarifária, limites de municípios, limites de freguesias, limites de zonas tarifárias, layers com a localização de escolas, e

Comunidade Intermunicipal do Oeste
Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha
Tel.: 262 839 030 Fax: 262 839 031
www.oestecim.pt | www.oestedigital.pt

oferta de outros meios de transporte. Na funcionalidade serão incluídos aspetos como a possibilidade de exportação para KML, possibilidade de realização de um snapshot de um determinado local em jpeg e exportação para shapefile, linhas e paragens, nos seguintes sistemas de coordenadas: Datum 73, WGS84 e ETRS89 e interação com elementos;

22

g) Possibilidade de efetuar uma pesquisa livre das linhas com base em atributos registados na base de dados: operadores, linhas, autorização, zona tarifária, municípios, freguesias, rua, horários e tarifários. Os atributos deverão ser combináveis entre si e a pesquisa devolverá uma lista de linhas que corresponda ao filtro definido onde será possível exportar para a *excel* o resultado da pesquisa, bem como através do *click* em cada linha poder navegar para a informação particular da espinha, horário, tarifário e mapa com os menus e funcionalidades suprarreferidos;

h) Possibilidade de efetuar uma pesquisa livre das linhas em mapa com base em polígono desenhado sobre o mesmo. A pesquisa devolverá uma lista de linhas que corresponda à oferta que cruza o polígono definido onde será possível exportar para excel e para shapefile o resultado da pesquisa, linhas e paragens, nos seguintes sistemas de coordenadas: Datum 73, WGS84 e ETRS89. O click em cada linha redirecionará para a informação particular da espinha, horário, tarifário e mapa com os menus e funcionalidades suprarreferidos;

i) A aplicação deverá ter um BackOffice para configuração de utilizadores e configuração de todas as condições particulares que vierem a ser definidas pela OesteCIM na fase de implementação.

1.1.2 **Aplicação web de partilha da informação existente na base de dados de produção com os municípios pertencentes à OesteCIM e outras CIM's com a quais sejam necessárias partilhar informação,** com as seguintes funcionalidades:

a) Disponibilização de aplicação Web, com acesso autenticado, aos municípios e/ou CIM's para visualização dos dados alfanuméricos, de espinhas horários e tarifários, e espaciais, percursos e paragens, filtrados por relevância da entidade à qual foi fornecido o acesso.

i. A aplicação terá um *dashboard* inicial com a informação resumida da lista de linhas por operador, por tipo (base, parcelar e variante) e um mapa das linhas com o enquadramento geográfico da informação relevante para a entidade à qual foi fornecido o acesso.

ii. A lista das linhas deverá estar agrupada por operador, conter a informação alfanumérica das linhas base do mesmo, com campos a definir pela OesteCIM, onde no mínimo deverá ser possível identificar para cada linha base: designação, origem, destino, nº de parcelares com *link* para visualizar a lista das mesmas, nº de variantes com link para visualizar a lista das mesmas, código identificador da linha definido pelo operador, classificação, nº de autorização, validade e autoridade competente.

iii. O click no registo da linha base deverá permitir visualizar a informação detalhada da espinha (em formato esquema e tabela), horários, tarifários, mapa e inserção de comentários.

iv. Deverá ser possível exportar para *Word e Excel* a informação da espinha, horários e tarifários.

v. No mapa deverá ser possível visualizar o percurso no sentido de ida e volta, com possibilidade de alternância entre eles ou sobreposição, auxiliado de tabela com a espinha.

vi. Deverá ser possível interagir com os elementos para visualizar os seus atributos em formato *pop-up* sobre o ponto clicado. Deverá ser possível clicar num determinado ponto do mapa e visualizar o *google street view* do ponto clicado em formato *pop-up* e com possibilidade de navegação para o *google street view*. Deverá ser possível guardar o mapa em formato jpeg, em formato kml, bem como exportar para shapefile, linhas e paragens, nos seguintes sistemas de coordenadas: Datum 73, WGS84 e ETRS89.

vii. A tabela com a espinha deverá permitir um conjunto de filtros tipo *excel*, a possibilidade de fazer *zoom* a uma determinada paragem.

viii. O mapa deverá ter também os elementos com simbologias, por exemplo, que permitam diferenciar o sentido de ida e volta,

paragens zona, municípios, freguesias e zonas tarifárias que sejam relevantes, e também com um seletor de *layers* com possibilidade de alteração de ordenação de desenho, *zoom to layer* e alternância de mapa de base: *Street e Orto*.

ix. O mapa do *dashboard* deverá ter as linhas relevantes da entidade à qual foi fornecido o acesso apresentadas com simbologia sobre a classificação das linhas.

x. Deverá ter um seletor de *layers* com possibilidade de alteração de ordenação de desenho, *zoom to layer* e alternância de mapa de base: Street e Orto, legenda das simbologias, possibilidade de visualização do mapa em *fullscreen* e catálogo de filtros.

xi. Os filtros deverão ter possibilidade de seleção de linhas por operador, por classificação das linhas, por sentido, por operador, por freguesia e por rua.

xii. A aplicação do filtro deverá refrescar o mapa e apresentar a informação correspondente ao filtro efetuado. Deverá ser possível guardar o mapa em formato jpeg, em formato kml, bem como exportar para shapefile, linhas e paragens, nos seguintes sistemas de coordenadas: Datum 73, WGS84 e ETRS89.

xiii. Na exportação para *shapefile* deverá apenas constar o conteúdo filtrado ou todo o conteúdo caso não tenho sido aplicado nenhum filtro.

xiv. Deverá ser possível interagir com os elementos para visualizar os seus atributos em formato *pop-up* sobre o ponto clicado. Abaixo dos atributos deverá ter um botão para redireccionamento direto do mapa para a informação particular de uma linha com os menus e funcionalidades referidos na alínea a).

xv. Deverá ser possível clicar num determinado ponto do mapa e visualizar o *google street view* do ponto clicado em formato pop-up e com possibilidade de navegação para o *google street view*.

xvi. Deverá ser possível na informação geral bem como na informação particular de cada linha a entidade à qual foi fornecido o acesso

Comunidade Intermunicipal

introduzir comentários, por exemplo observações, informação errada, identificação de uma reclamação recebida para uma determinada linha, linhas em falta, horários errados e/ou em falta, etc..., para comunicação com a OesteCIM;

25

1.1.3 **API Rest para alimentação das aplicações web e integração da informação da base de dados de produção em aplicações de terceiros,** com as seguintes funcionalidades:

a) Disponibilização de API Rest para alimentação das aplicações web e partilha livre dos dados alfanuméricos pela OesteCIM a terceiros.

b) A API deverá ter chamadas rest que devolvam o resultado em json.

c) Deverá existir pelo menos as seguintes chamadas, outras poderão ser definidas na fase de implementação pela OesteCIM:

i. Obter lista de operadores;
ii. Obter lista de operadores por Município;
iii. Obter lista de todas as linhas;
iv. Obter lista de linhas por operador;
v. Obter lista de linhas por Município;
vi. Obter lista de linhas por operador(es)/Município(s);
vii. Obter coordenadas de uma linha;
viii. Obter lista de paragens;
ix. Obter frequências por linha;
x. Obter horários por linha;
xi. Obter tarifários por linha;

1.2 Módulo 2 – Partilha de Informação

1.2.1 **Aplicação web de partilha da informação existente na base de dados de produção e de edição de horários e tarifários a fornecer aos operadores autorizados pela OesteCIM, com as seguintes funcionalidades:**

a) Disponibilização de aplicação *Web*, com acesso autenticado, aos operadores composta por três sub-módulos:

Comunidade Intermunicipal

i. Dados Transportes: para visualização dos dados alfanuméricos, de espinhas horários e tarifários, e espaciais, percursos e paragens, das suas linhas;

ii. Edição de horários: ferramenta para atualização periódica de horários a reportar à OesteCIM de forma a estes poderem ser validados e aprovados pela mesma;

iii. Edição de tarifários: ferramenta para atualização periódica de tarifários a reportar à OesteCIM de forma a estes poderem ser validados e aprovados pela mesma com validação prévia dos valores máximos permitidos pelo despacho normativo em vigor publicado da entidade governamental competente.

b) O sub-módulo Dados Transportes será uma aplicação *web* idêntica ao descrito no 1.1.2. do Módulo 1, com informação filtrada para o operador;

c) O sub-módulo Edição de horários será uma aplicação web com funcionalidades para o operador editar horários e submete-los para aprovação da OesteCIM. No menu inicial terá a lista das linhas autorizadas e validadas do operador. Com o objetivo de condicionar o operador a submeter informação mais consistente possível este modulo terá que ter os seguintes condicionalismos:

i. O operador terá que construir os períodos em que se vão realizar as frequências, o total de dias de cada período terá de perfazer 1 ano, é gerado um período anual automático e os restantes períodos serão criados pela definição dos intervalos escolares (que não se podem sobrepor) e a aplicação terá de automaticamente gerar os intervalos não escolares do período em configuração, após terminar estas configurações os períodos são bloqueados e ficarão disponíveis para associar às circulações e o operador pode avançar com a configuração das viagens;

ii. O *click* numa determinada linha deverá navegar para o detalhe das circulações carregadas dessa linha, o Operador terá que configurar, adicionar ou remover viagens.

Na configuração das viagens poderá definir o(s) dia(s) em que se realiza: Seg, Ter, Qua, Qui, Sex, Sab, Dom, Fer, o tempo total da viagem, o período a que está(m) associada(s) e as exceções caso existam (dia(s) em que não circula dentro do período).

Este ambiente terá que estar preparado para efetuar as validações necessárias dos serviços mínimos que forem definidos no âmbito dos contratos a celebrar. Após concluir este processo a configuração das viagens é bloqueada e tem que ficar disponível uma visualização do horário total concatenado das bases e parcelares que compõe a linha;

iii. Na vista do horário deverá visualizar-se o horário concatenado de bases e parcelares na respetiva espinha e cor indicativa a destacar paragens zona. A vista tem que ser complementada com uma lista resumo das viagens e uma legenda dos dias em que se realizam as viagens. Na lista de resumo das viagens deverá ser possível alterar a ordenação das mesmas. No horário após *click* numa paragem zona deverá ser possível alterar a hora de chegada a essa paragem zona, com incremento ao segundo e indicação da alteração de tempo e velocidade comercial que se está a induzir à paragem zona anterior e à paragem zona seguinte. De acordo com isto deverá ter alertas para velocidades demasiado altas, não permitir horas iguais em paragens consecutivas e alertas para velocidades demasiado baixas. Após conclusão do horário este será submetido para validação e aparecerá na página de administração da OesteCIM para autorizar ou devolver ao operador para corrigir;

d) O sub-módulo Edição de tarifários será uma aplicação web com funcionalidades para o operador editar os tarifários praticados nas linhas e submete-los para aprovação da OesteCIM. A ferramenta terá uma página inicial onde é definido se o tarifário é por zona ou à paragem zona. Após a

Comunidade Intermunicipal

definição do tipo de tarifário o operador terá de definir os títulos para bilhete simples e assinatura que pratica. Concluída a definição dos títulos, por tipo de título, terá de aparecer uma vista em formato matriz com os pares da espinha onde para cada par poder-se-á editar o título correspondente. Após a associação do título, e tendo em conta os valores máximos a praticar estipulados na Lei, a ferramenta terá de fazer a validação do valor proposto pelo operador garantindo que não excede o valor máximo face à distância entre as paragens. Após conclusão do tarifário este será submetido para validação e aparecerá na página de administração da OesteCIM para autorizar ou devolver ao operador para corrigir;

28

1.3 Módulo 3 – Fiscalização

1.3.1 **Integração de dados de tempo real dos SAE dos operadores e fiscalização, com as seguintes funcionalidades**

a) Criação de aplicação web com mecanismos de fiscalização através da integração de sistemas de informação em tempo real dos operadores.

i. A ferramenta será composta por um mapa contendo os veículos em circulação e uma lista de apoio à consulta da informação dos mesmos.

ii. Tanto o mapa como lista de apoio terão de ser refrescadas em tempo real.

iii. No mapa deverá conter o ponto com a última posição do veículo, polígonos relevantes (municípios, freguesias e zonas tarifárias), seletor de *layers* e legenda da informação.

iv. Os veículos deverão ter uma simbologia em função do estado onde a cor encarnada significará que este está em alarme.

v. O *click* no veículo deverá mostrar os atributos em formato *pop-up* bem como colocar no mapa a espinha que este está a realizar, linha e paragens.

vi. A lista deverá identificar o veículo, o operador e a linha que está a executar.

vii. Deverá ter também filtros tipo *excel*, possibilidade de exportação para *excel*, possibilidade de fazer *zoom* ao veículo, indicar com código de cores se o veículo está em alarme e possibilidade de introduzir informação relativa ao tratamento do alarme por parte do técnico da OesteCIM.

viii. Toda a informação terá de ser guardada em histórico com a possibilidade de extração de relatórios.

ix. A informação será recebida pelos diferentes sistemas de apoio à exploração dos operadores onde no mínimo deverá responder ao seguinte modelo de dados:

- Código e designação da linha com identificação do sentido de circulação;
- Horário que a linha está a executar;
- Última paragem;
- Indicação do tipo de linha (Base, Parcelar ou Variante) (opcional)
- Data/Hora e última posição do veículo (Lat; Lon) em sistema de coordenadas *standard*;

x. A plataforma deverá estar preparada para receber dados de utilização dos operadores, nomeadamente, ao nível do número de passageiros embarcados, da validação de títulos, receita por carreira e outras.

b) A ferramenta terá opções de *back-office* para efetuar as configurações necessárias ao funcionamento da aplicação:

i. Relação entre a designação da linha constante no SAE e no SICO;

ii. Alarmes: atrasos, serviços não efetuados, serviços não autorizados, entre outros a definir na fase de implementação;

1.4 Módulo 4 – Integração de dados

1.4.1 **Aplicação web de validação e integração de novos dados na base de dados de produção,** com as seguintes funcionalidades:

a) A plataforma deverá ter um módulo para a validação e atualização dos dados enviados pelos operadores, permitindo através de um interface web visualizar quais os elementos alterados por parte dos operadores ao nível da espinha, distinguindo o sentido de ida e volta: comprimento total, nº de paragens; e informação alfanumérica: designação de paragens, alteração de paragens zona, alteração de localização de paragens e alteração de extensão de troços entre paragens; e horários: frequências e circulações.

b) A ferramenta deverá informar quais as linhas novas, as alteradas, as eliminadas e as retraçadas.

c) Também deverá permitir visualizar num mapa web a linha existente no ambiente de produção e a nova versão enviada pelo operador, permitindo assim a exploração das diferenças.

d) A ferramenta deverá permitir a adição de comentários de trabalho a cada linha de cada operador, exportar todas as alterações alfanuméricas em *excel (xlsx)* com a informação que se encontra na BD de produção e a informação que se encontra em análise, efetuar *snapshots* em jpeg no mapa de comparação de informação, exportar os *layers* em kml e exportar para *shapefile*, linhas e paragens, nos seguintes sistemas de coordenadas: Datum 73, WGS84 e ETRS89.

e) A ferramenta deverá armazenar a data dos comentários, as datas das inserções, eliminações e substituições de traçados para posterior análise de versões.

1.5 Módulo 5 – Exportação para GTFS

1.5.1 Exportação para GTFS, com as seguintes funcionalidades:

Deverá ser fornecida uma aplicação desktop que permita a conversão do modelo de dados e respetiva informação existente na base de dados de produção, para o modelo de dados do *google transit*, com o objetivo de disponibilizar os dados na plataforma *General Transit Feed Specification*.

1.6 Módulo 6 – Inquérito Online

1.6.1 Preenchimento de Inquérito Online, com as seguintes funcionalidades:

a) Pretende-se que seja disponibilizado uma aplicação web de preenchimento de inquérito online por parte dos operadores que permita armazenar as variáveis por ano.

b) A aplicação deverá estar integrada com a base de dados de produção, permitindo ao operador preencher a informação, de reporte obrigatório, relacionada com a atividade global da empresa e também com cada uma das linhas em exploração.

c) A ferramenta deverá automaticamente disponibilizar as linhas que estão carregadas na base de dados de produção para cada operador.

d) A ferramenta deverá poder gravar os dados inseridos de forma continua permitindo aos operadores um preenchimento gradual do inquérito.

e) A ferramenta deverá ter uma funcionalidade que informe o utilizador do progresso do preenchimento do inquérito.

f) A ferramenta deverá permitir ao operador submeter o inquérito, bloqueando de forma automática a edição dos dados preenchidos.

1.7 Considerações Gerais

a) Em todos os suportes produzidos deverão ser inseridos os logótipos da OesteCIM e do financiamento a disponibilizar pela entidade adjudicante.

b) Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

c) O adjudicatário deverá assegurar a assistência técnica necessária à boa utilização dos módulos adquiridos;

d) O adjudicatário deverá proceder ao desenvolvimento dos módulos, pelo preço hora/homem definidos de acordo com o presente caderno de encargos.

Artigo 39.º

Revisão dos níveis de serviço

Comunidade Intermunicipal

1. Os níveis de serviço e penalidades podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição.
2. A revisão pode ser feita mediante acordo de ambas as partes.

32

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.